

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 01492/89

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

Assunto: Autorização para instalação e funcionamento do "Centro de Formação Profissional de "Cachoeira Paulista" (acordo SENAI/Rede Ferroviária Federal S/A)

Relator: Cons. Octavio César Borghi

Parecer CEE nº 1318/89 Aprovado em 20/12/1989.

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através do seu Diretor Regional, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de solicitar autorização para instalação e funcionamento, a partir do próximo ano letivo, do Centro de Formação Profissional de Cachoeira Paulista (acordo SENAI Rede Ferroviária Federal S/A), com sede na Av. Coronel Domiciano, nº 800, em Cachoeira Paulista, esclarecendo que:

a) o referido Centro funcionará conforme Acordo de Isenção firmado entre a Rede Ferroviária Federal S/A e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com supervisão do Departamento Regional, nos termos do artigo 2º da Deliberação CEE 26/36;

b) o Centro manterá Curso de Aprendizagem Industrial e cursos de Suprimento, adotando o mesmo Regimento já aprovado por este Conselho Estadual, para o Centro de Formação Profissional "Engenheiro Aurélio Ibiapina" - Acordo SENAI/RFFSA, conforme Parecer CEE nº 623/86, bem como o Plano de Curso de Aprendizagem Industrial aprovado pela Coordenadoria de Educação - SENAI/SP, nos termos do § 2º, artigo 30 da Deliberação CEE 23/83;

c) o pessoal técnico, administrativo e docente para exercício no Centro, será contratado pela Rede Ferroviária Federal S/A, atendidas as exigências da legislação do ensino;

d) o prédio atende aos padrões de higiene e segurança do trabalho e as demais exigências legais;

2- Apreciação

2-1 Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Del. CEE 26/80, "as instituições municipais e as criadas por leis específicas para ministrar cursos regulares ou supletivos, de 1º e 2º graus, bem como de educação infantil e de educação especial, encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento, os regimentos, planos de cursos e demais documentos requeridos"

2-2 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pretendo o funcionamento do Centro de Formação Profissional de Cachoeira Paulista. (Acordo SENAI/Rede Ferroviária Federal S/A), com Curso de Aprendizagem Industrial e Cursos de Suprimento, nas instalações da Rede Ferroviária Federal, em Cachoeira Paulista, encaminhou, conforme legislação pertinente ao assunto, a documentação necessária, para apreciação deste Colegiado.

2-3 Considerando que o Centro de Formação Profissional de Cachoeira Paulista seguirá as normas contidas no Regimento do "Centro de Formação Profissional da Superintendência Regional - São Paulo - SR-4, aprovado conforme Parecer CEE 623/86, possuindo Plano de Curso aprovado pelo Coordenador de Educação do SENAI, conforme previsto no § 2º do artigo 30 da Del. CEE 23/83, entendemos que o CEE poderá conceder a autorização solicitada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

3- Conclusão

Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do Centro de formação Profissional de Cachoeira Paulista (Acordo SENAI/Rede ferroviária Federal

Proc. CEE nº 01492/89

Parecer CEE nº 1318/89

S/A, mantendo Cursos de Aprendizagem Industrial e cursos de Suprimento, em sede situada na Avenida Coronel Domiciano nº 800, em Cachoeira Paulista.

CESG, aos 05 de dezembro de 1989

a) Consº Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente